SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0010028-22.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Obrigação de Fazer

/ Não Fazer

Requerente: PAULO HENRIQUE PIOVESAN JÚNIOR

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Justiça Gratuita

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pela Defensoria Pública em face do Município de São Carlos, relativo às verbas de sucumbência.

O executado, devidamente citado efetuou o pagamento conforme comprovante de depósito juntado às folhas 58.

Agora, a Defensoria Pública pugna extinção dos presentes autos.

Eis a síntese do necessário.

DECIDO.

Considerando a satisfação da obrigação pelo executado e a concordância da exequente, julgo extinto o presente cumprimento de sentença o que faço por analogia e com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

<u>Determino ainda que a Defensoria Pública informe a agência, conta corrente, favorecido, CNPJ, remetente e respectivo CPF para que a serventia possa oficiar determinando a transferência do numerário depositado.</u>

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 09 de novembro de 2016.

Juiz de Direito: Dr. Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA